



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 385,19 de janeiro de 1982.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mantena, autorizada a assinar “carta-acordo” com a Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG), para a execução de obras de eletrificação do Município.

Art.2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 138.012,00 (cento e trinta e oito mil e doze cruzeiros), pagáveis à vista Cr\$ 1.453.104,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e quatro cruzeiros) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de 121.092,00 (cento e vinte um mil e noventa e dois cruzeiros), dias vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “carta-acordo”, a ser firmada, para a execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização da arrecadação das cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único. À centrais elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art.3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 1982, 38º de Emancipação Política.

**Adrião Baia
Prefeito Municipal**

**Irineu Vieira Lopes
Sec. de Administração**

Livro nº 08
Publicada em 19/01/1982
Reg. às fls. nº 036